



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23107.002895/2010-12  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO UG : 154044  
CIDADE : RIO BRANCO  
RELATÓRIO N° : 243923  
UCI EXECUTORA : 170206

Chefe da CGU-Regional/AC,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 243923, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 01/01/2009 a 31/12/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-102/2009 e 103/2010, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-102/2009, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

**4.1 RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**

A Fundação Universidade Federal do Acre não executou, em 2009, projetos e/ou programas financiados com recursos externos com organismos internacionais.

**4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO**

Em análise aos indicadores de gestão exigidos pela Decisão TCU N° 408/02-P e informados no Relatório de Gestão da Entidade, haviam sido

verificadas as seguintes inconsistências em seu cálculo:

Item	Elemento	Inconsistência
01	Número de alunos ingressantes na graduação.	Conforme quadro analítico constante do Relatório de Gestão, computou-se o número de alunos ingressantes considerando o exercício, em vez daquele correspondente ao exercício do suposto ingresso dos que se graduaram em 2009.

Registre-se que os demais elementos componentes dos indicadores de gestão não foram avaliados, uma vez que o relatório de gestão não reportou os dados que lhes serviram de base, bem como deixaram de ser disponibilizados pelo Gestor quando solicitado.

Após reunião com os Gestores da Unidade, foram repassadas as explicações para a diferença de cálculo, o que foi considerado.

#### 4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

São apresentadas, a seguir, informações quanto às transferências voluntárias recebidas pela Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC e vigentes no exercício de 2009, bem como a quantidade e valores auditados:

Qtd. Transferências Vigentes no Exercício	Recursos Recebidos no Exercício	Montante de Recursos Recebidos até o Exercício	% Qtd. Auditado	% Valor Auditado
04	0,00	4.654.699,00	04	100

FONTE: SIAFI

Vale observar que a análise efetuada restringiu-se à verificação dos controles existentes na instituição de ensino para acompanhar e controlar a execução dos recursos recebidos, não englobando a avaliação direta da execução física e financeira dos convênios. Ressalte-se ainda que do montante constante no quadro supra, o valor de R\$ 3.154.699,00 refere-se ao Convênio nº 87/2005 (SIAFI 525494), expirado em 30/06/2009, e que teve sua prestação de contas enviada ao órgão concedente em 03/12/2009.

A seguir, é apresentado quadro discriminativo das transferências voluntárias recebidas analisadas, conforme diretriz constante na DN TCU nº 102/2009, alterada pela DN TCU nº 103/2010:

Código de Identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
525494	O escopo não contemplou a avaliação dos requisitos, uma vez que não se trata de transferência celebrada no exercício de 2009	-	-
597228	O escopo não contemplou a avaliação dos requisitos, uma vez que não se trata de transferência celebrada no exercício de 2009	Não houve possibilidade de avaliar o desempenho da instituição na execução do convênio, uma vez que a documentação disponibilizada não contemplava informações acerca do estágio de execução das transferências	-
597250	O escopo não contemplou a avaliação dos requisitos, uma vez que não se trata de transferência celebrada no exercício de 2009	Não houve possibilidade de avaliar o desempenho da instituição na execução do convênio, uma vez que a documentação disponibilizada não contemplava informações acerca do estágio de execução das transferências	-
597251	O escopo não contemplou a avaliação dos requisitos,	Não houve possibilidade de avaliar o desempenho da instituição na execução	-

Código de Identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar n° 101/2000	Atos e Fatos que Prejudicaram o Desempenho	Providências Adotadas
	uma vez que não se trata de transferência celebrada no exercício de 2009	do convênio, uma vez que a documentação disponibilizada não contemplava informações acerca do estágio de execução das transferências	

Com base nos exames realizados, constatou-se que a instituição possui problemas quanto ao acompanhamento da execução de transferências voluntárias recebidas. As rotinas existentes não são suficientes para garantir a compatibilidade da aplicação dos recursos com o Plano de Trabalho dos convênios, nos casos em que a FUFAC transfere a outra instituição a responsabilidade pela execução financeira dos recursos. Ademais, constatou-se a apresentação de prestação de contas de recursos recebidos fora do prazo estabelecido na IN STN n° 01/97.

#### 4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

Em consultas ao SIAFI verificou-se que R\$ 21.562.405,33 foram empenhados e liquidados no exercício de 2009. R\$ 5.665.152,49 foram objeto de análise, o que perfaz 26,27% do total empenhado no exercício de 2009. Mais da metade desses valores empenhados foram pagos a serviços contratados ou materiais adquiridos por meio de pregão, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 001.

PROGRAMAS	MODALIDADE LICITATÓRIA	EMP. LIQ. 2009	OBJETO DE AUDITORIA	PERCENTUAL AUDITADO
<b>PROGRAMA 1073</b>	Concorrência	R\$ 1.363.665,24	R\$ 1.363.665,24	100,00%
	Convite	R\$ 221.224,43	R\$ 40.815,78	18,44%
	Dispensa	R\$ 3.084.391,14	R\$ 5.490,00	0,17%
	Inexigível	R\$ 241.361,23	R\$ 66.456,17	27,53%
	Pregão	R\$ 11.052.230,43	R\$ 1.610.619,83	14,57%
	Tomada de Preços	R\$ 4.549.567,77	R\$ 2.522.981,77	55,45%
	<b>Total no Programa</b>	<b>R\$ 20.512.440,24</b>	<b>R\$ 5.610.028,79</b>	<b>27,34%</b>
<b>PROGRAMA 1375</b>	Dispensa	R\$ 209.332,76	R\$ 34.295,00	16,38%
	Outras	R\$ 383.648,07	R\$ -	0,00%
	<b>Total no Programa</b>	<b>R\$ 592.980,83</b>	<b>R\$ 34.295,00</b>	<b>5,78%</b>
<b>PROGRAMA 1061</b>	Convite	R\$ 20.828,70	R\$ 20.828,70	100,00%
	Outras	R\$ 195.923,63	R\$ -	0,00%
	<b>Total no Programa</b>	<b>R\$ 230.218,63</b>	<b>R\$ 20.828,70</b>	<b>9,04%</b>
<b>Total de Empenhos Liquidados em 2009</b>		<b>R\$ 21.562.405,33</b>	<b>R\$ 5.665.152,49</b>	<b>26,27%</b>

\*Dados extraídos do Sistema SIAFI Gerencial referentes a 2009.

Da análise dos processos, foram identificadas falhas formais e impropriedades que não ocasionaram prejuízos financeiros.

#### 4.5 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI

Durante o exercício de 2009 foram expedidos 10 Acórdãos pelo TCU com determinações para a Unidade. A Unidade adota o procedimento de abrir um processo para cada acórdão do TCU com determinações que recebem via comunicado (ofício) expedido pela Secretaria de Controle Externo do Acre. O processo se inicia com Despacho da Reitora, sendo encaminhado para os demais setores responsáveis.

A parte do Processo de Contas da FUFAC que se refere ao atendimento das determinações do TCU (Anexo II da DN TCU n° 100/2009) contempla alguns Acórdãos, estando incompleta. Em diversos ofícios expedidos pela Unidade de Auditoria Interna da FUFAC, houve a solicitação para

que se considerassem as novas informações encaminhadas posteriormente quando da análise da prestação de contas.

Durante os trabalhos de campo, foi solicitado que fossem apresentados documentos que comprovassem as ações realizadas com a finalidade de cumprir o exarado nos Acórdãos. Foram apresentados ofícios informativos e disponibilizados processos administrativos que demonstravam a movimentação da Unidade para atender as determinações. Em alguns casos, embora tivesse ocorrido Despacho para que todos os itens fossem tratados, os setores responsáveis dispensaram alguns tópicos na resolução. Em outros, contudo, algumas resoluções foram insuficientes. Houve um Acórdão que não teve pronunciamento pela Unidade.

O quadro a seguir enumera os Acórdãos expedidos durante o exercício de 2009, mencionado se foram incluídos na Prestação de Contas ou se foram encaminhadas respostas e se as respostas foram satisfatórias para o Acórdão como um todo:

Acórdão	Consta na PC	Resposta Encaminhada	Satisfatório
Acórdão n° 104/2009 - Plenário	Sim	Sim	Sim
Acórdão n°105/2009 - Plenário	Sim	Sim	Sim
Acórdão n° 509/2009 - Plenário	Não	Sim	Sim
Acórdão n° 672/2009 - Plenário	Não	Sim	Parcialmente
Acórdão n° 849/2009 - Plenário	Sim	Sim	Sim
Acórdão n° 1.544/2009 - Plenário	Sim	Sim	Sim
Acórdão n° 3.661/2009 - Primeira Câmara	Sim	Sim	Sim
Acórdão n° 6.021/2009 - Primeira Câmara	Sim	Sim	Não
Acórdão n° 2.396/2009 - Segunda Câmara	Não	Sim	Parcialmente
Acórdão n° 5.505/2009 - Segunda Câmara	Não	Não	Parcialmente

#### 4.6 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

A Fundação Universidade Federal do Acre não realizou, no exercício de 2009, inscrições na conta contábil 2.1.2.1.1.11.00, a qual é destinada ao registro de passivos originários da ausência de previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

#### 4.7 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

No exercício de 2009 a Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC inscreveu o montante de R\$ 18.993,937,81 em restos a pagar, sendo R\$ 1.175.915,08 processados e R\$ 17.818.022,73 não processados.

A seguir é apresentado quadro demonstrativo do total de recursos inscritos em restos a pagar pela FUFAC no exercício de 2009, bem como os montantes financeiro e percentual analisados:

Restos a Pagar Inscritos		Restos a Pagar Analisados		Percentual Analisado	
Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
1.175.915,08	17.818.022,73	801.318,26	5.126.249,56	68,14%	28,77%

Do total de restos a pagar não processados analisados, 91,60% dos valores inscritos basearam-se no art. 35, item "a" do Decreto n° 93.872/86, ou seja, estava vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, e 8,4% dos valores foram inscritos com base no art. 35, item "b" do Decreto n° 93.872/86, ou seja, mesmo vencido o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, estava em curso a liquidação da despesa, ou era de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida.

Quanto aos restos a pagar processados, verificou-se que em 94,23% dos casos as inscrições ocorreram devido a problemas externos à

instituição de ensino. De acordo com o apurado, o não pagamento em 2009 de despesas liquidadas naquele exercício foi ocasionado pela não liberação, em tempo oportuno, de recursos financeiros pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. Desta forma, mesmo de posse de documentos comprobatórios de liquidação das despesas, não foi possível à Entidade realizar os pagamentos que impediriam a inscrição dos valores em restos a pagar processados. Os demais casos, o que corresponde a 5,77% dos valores analisados, foram inscritos em restos a pagar processados por falha do setor de contabilidade e finanças da instituição de ensino.

Com base na análise realizada, levando-se em conta a amostra utilizada e o percentual de erros detectado, pode-se considerar que o gerenciamento de restos a pagar pela Fundação Universidade Federal do Acre, no exercício de 2009, foi satisfatório.

#### **4.8 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPMF CONTRAT**

Das análises de contratos e processos de pagamentos não resultaram quaisquer constatações referentes à continuidade de pagamento de BDI que incluísse a extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF).

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Rio Branco, 30 de junho de 2010.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 243923  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO : 154044  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23107.002895/2010-12  
CIDADE : RIO BRANCO

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

4.1.1.4

AUSÊNCIA DE RESSARCIMENTO DE SERVIDORES CEDIDOS E PRAZO DE CESSÃO DE SERVIDORES VENCIDO

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas n° 243923, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57 da unidade em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
REITORA NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	4.1.1.4
PRÓ REITOR DE PESSOAL NO PERÍODO DE 08/09/09 A 31/12/09	4.1.1.4

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Rio Branco - AC, 30 junho de 2010

FRANCISCO ALVES MOREIRA  
CHEFE DA CGU-REGIONAL/AC



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 243923  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23107.002895/2010-12  
UNIDADE AUDITADA : FUFAC  
CÓDIGO : 154044  
CIDADE : RIO BRANCO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Os principais fatos apontados no Relatório de Auditoria Anual de Contas referem-se à inobservância da legislação relativa à gestão de recursos humanos, notadamente quanto aos prazos e ressarcimentos envolvidos nos processos de cessão de servidores.

3. Dentre as causas estruturantes relacionadas às falhas mencionadas, podem-se citar fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à consistência dos registros na área de pessoal. As recomendações formuladas referem-se à aplicação da legislação pertinente, ao fortalecimento das práticas de controle e ao ressarcimento de valores cabíveis.

4. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de julho de 2010.

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL